



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete inverter, com capacidade mínima de 55.000 BTUs/h, ciclo apenas frio, tensão 220V monofásico, com tecnologia inverter e compressor rotativo, sem instalação, para climatização de diversas áreas da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo, descritos na forma abaixo:

#### 1.1.1. Especificações e Quantitativos:

| ITEM | DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. | VR. ESTIMADO  | VR. TOTAL ESTIMADO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------------|--------------------|
| 01   | Ar-condicionado, tipo cassete, capacidade mínima de 55.000 BTU's, ciclo apenas frio, tensão 220v monofásico, tecnologia inverter, material da serpentina cobre, gás refrigerado Ecológico R32, com controle remoto, com indicador de temperatura, cor preferencialmente branca, frequência de 60hz, 4 velocidades de ventilação: baixa, média, alta e automática; classificação energética (INMETRO) A, vazão de ar (m³/h) 1890, função sleep, filtro desodorizador, condensadora vertical, operação silenciosa, rede de assistência técnica no Estado de Pernambuco, garantia de 01 (um) ano, preferencialmente das marcas: ELGIN, MIDEA, LG, CARRIER, TCL, dentre outras. | UNID. | 05     | R\$ 10.597,14 | R\$ 52.985,72      |

1.2. A apuração dos valores acima é decorrente da consulta de dados de pesquisa publicada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

1.3. O Pregoeiro poderá solicitar, se necessário, a apresentação de documentação técnica que comprove o atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência para o item 1. Essa documentação poderá incluir ficha técnica, folheto técnico, prospecto, catálogo, folder ou material equivalente emitido pelo fabricante ou representante autorizado, que permita verificar a conformidade do item ofertado. A ausência de comprovação, quando exigida, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

1.3.1. O prazo para apresentação dos catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento das especificações contidas no descritivo técnico, será de 02 (duas) horas a partir da convocação pelo pregoeiro, em local próprio da realização da aceitabilidade da proposta no site de <https://bnccompras.com/>.

1.3.2. No catálogo dos equipamentos devem constar as características idênticas ao bem ofertado, constando fotos dos equipamentos e todas as especificações listadas no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

1.3.3. Em caso de necessidade de esclarecimento quanto às informações dispostas no catálogo, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao licitante a fim de dirimir dúvidas, solicitar novo catálogo ou informações adicionais, que deverá ser atendido em até 02 (duas) horas, podendo ser

Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41  
Caixa Postal, 67, e-mail: [camaragaranhuns@hotmail.com](mailto:camaragaranhuns@hotmail.com) - site: [www.garanhuns.pe.leg.br](http://www.garanhuns.pe.leg.br)





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

prorrogada mediante requerimento do Licitante e aceito pelo Pregoeiro.

1.3.4. Não serão permitidos ajustes ou modificações nos catálogos e/ou amostras apresentados depois de decorrido o prazo da notificação.

1.3.5. A aprovação dos catálogos será condição para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

1.4. No procedimento licitatório o item 1 a participação será ampla.

1.5. Os bens referenciados pelo presente Termo de Referência não se enquadram como de luxo, bem como possui natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6. As condições da contratação incluem a entrega dos equipamentos a Câmara Municipal de Garanhuns, com um PRAZO DE ENTREGA EM ATÉ 30 DIAS corridos a partir da emissão da Nota Empenho.

1.7. O licitante deverá se credenciar no sítio <https://bnccompras.com/>, para participar da Licitação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “b” da Lei 14.133/2021)**

2.1. Este procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei nº 13.709/2018 de Proteção de Dados, do Ato da Presidência nº 23, de 18 de março de 2024, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, Descrição da solução como um todo e Estimativa de quantidade da aquisição, do Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)**

3.1. Do explanado no item 08 do Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades desta Casa Legislativa é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização da contratação, visando à aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)**

4.1. Descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4.2. DA SUSTENTABILIDADE**

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações

Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41  
Caixa Posta, 67, e-mail: [camaragaranhuns@hotmail.com](mailto:camaragaranhuns@hotmail.com) - site: [www.garanhuns.pe.leg.br](http://www.garanhuns.pe.leg.br)





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

Sustentáveis.

4.2.2.Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2.3.Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2.4.Os bens apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria, preferencialmente com classificação A.

4.2.5.Os equipamentos preferencialmente devem utilizar refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP) e que não prejudiquem a camada de ozônio, utilizando assim gas refrigerante ecologicamente correto.

4.2.6.Os equipamentos devem atender as normas de emissão de ruídos, minimizando o impacto sonoro no ambiente.

## 4.3. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.3.1.Justifica-se a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório, tendo em vista que tal disposição não limitará a competitividade.

4.3.2.A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto desta contratação.

4.3.3.Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios em objeto que não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição de grande vulto econômico, ou seja, o Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

4.3.4.A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade.

## 4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1.Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista sua entrega imediata.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

### 5.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1.1.O prazo de entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor, em remessa única.

5.1.2.Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.1.3.A referida Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre a Câmara Municipal de Garanhuns e a empresa vencedor), considerando-se nela transcritas todos os itens constantes deste Termo de Referência, conforme item 1.1.1 deste Termo.**

5.1.4.Os equipamentos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento/Nota de empenho deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41.

5.1.5.A entrega dos bens solicitados, deverá ser realizada no horário das 08 às 13 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega dos produtos na Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Garanhuns.

5.1.6.Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

## **5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

5.2.1.Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, os equipamentos objeto do presente Termo e da licitação, será recebido da seguinte forma:

5.2.1.1.Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais.

5.2.1.2.Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.2.Os recebimentos provisório e definitivo dos equipamentos ficarão a cargo do Setor de Almoxarifado conjuntamente com o Setor Requisitante da Câmara Municipal ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

5.2.3.O recebimento provisório será feito quando da entrega dos equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compreendendo ainda, dentre outras, as seguintes verificações:

5.2.3.1.Os equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens original, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio item, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

5.2.3.2.Condições da embalagem e/ou do equipamento.

5.2.3.3.Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho.

5.2.3.4.Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

5.2.4.Conter em seu rótulo as seguintes informações: características, marca, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de equipamento de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de

Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41  
Caixa Postal, 67, e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.2.5. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

5.2.6. O atesto do recebimento registrado em canhoto da Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do equipamento.

5.2.7. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

5.2.7.1. Correspondência de marca/modelo dos equipamentos com os indicados na Nota de Empenho e/ou proposta do licitante vencedor.

5.2.7.2. Compatibilidade do produto entregue com as especificações constantes do subitem 1.1.1 deste Termo.

5.2.7.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, Câmara Municipal de Garanhuns, descrição do equipamento entregue, quantidade, preço unitário e total.

5.2.8. O equipamento fornecido em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.2.9. Verificado algum defeito de fabricação no equipamento, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, será feito registro formal e informado ao adjudicatário, para que o mesmo proceda à substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação expedida pela Câmara Municipal de Garanhuns.

5.2.10. O recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste Termo e da licitação, não exclui a responsabilidade do (s) adjudicatário (s) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Garanhuns, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

## 5.3. GARANTIA DOS PRODUTOS

5.3.1. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do seu recebimento definitivo.

5.3.2. O licitante vencedor se obrigará a substituir, imediatamente, todo e qualquer equipamento objeto deste Termo e da licitação, que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora dos padrões solicitadas/apresentados.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da Contratante:

6.1.1.1. Receber os equipamentos, e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo.

6.1.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que o(s) fornecedor(es) entregar em desconformidade com as especificações constantes do item 1.1.1 deste Termo.

6.1.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste

Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 – CEP 55.295-41  
Caixa Postal, 67, e-mail: camaragaranhuns@hotmail.com - site: www.garanhuns.pe.leg.br





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

Termo, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo fornecedor ou por seus empregados quando da entrega dos equipamentos.

6.1.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo fornecedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

6.1.1.5. Notificar o(s) fornecedor(es), por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos equipamentos, fixando prazo para a sua correção.

6.1.1.6. A Câmara Municipal de Garanhuns não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade do fornecedor para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

6.1.1.7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos equipamentos.

6.1.1.8. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.1.9. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos ao fornecedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo.

6.1.1.10. Não efetuar nenhum pagamento enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do Fornecedor:

6.2.1.1. Cumprir fielmente a contratação, de modo que os equipamentos, objeto deste Termo, sejam entregues nos prazos e nas especificações requeridas pela Câmara Municipal de Garanhuns.

6.2.1.2. Efetuar a entrega dos equipamentos solicitados pelo setor demandante, em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara.

6.2.1.3. Fornecer equipamento de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

6.2.1.4. Substituir os equipamentos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, cabendo ao fornecedor providenciar a reposição, em no máximo 05 (cinco) dias, sem ônus para a Câmara Municipal de Garanhuns.

6.2.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.2.1.6. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega dos equipamentos, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão da entrega do objeto contratado.

Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE - Fone: (87) 3761-3291 - Fax: 3761-3881 - CEP 55.295-41  
Caixa Postal, 67, e-mail: [camaragaranhuns@hotmail.com](mailto:camaragaranhuns@hotmail.com) - site: [www.garanhuns.pe.leg.br](http://www.garanhuns.pe.leg.br)





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

6.2.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Câmara Municipal de Garanhuns.

6.2.1.8. Dar ciência a Câmara Municipal de Garanhuns, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.

6.2.1.9. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos equipamentos especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

6.2.1.10. Comunicar a Câmara Municipal de Garanhuns, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a entrega dos produtos no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021.

6.2.1.11. É expressamente vedada ao(s) Fornecedor(es), a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Garanhuns, durante o período de fornecimento.

6.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.1.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Câmara Municipal de Garanhuns, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Garanhuns.

6.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.2.1.15. Manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1.16. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)**

7.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre a Câmara Municipal de Garanhuns e a empresa contratadas(s), considerando-se nela transcritas as condições trazidas neste Termo, bem como a proposta do Fornecedor, com fundamento no art. 95 da Lei no 14.133/2021.

7.2. O fornecedor receberá a Nota de Empenho de Despesa e será convocado para, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, confirmar o seu recebimento.

7.3. A Nota de Empenho de Despesa será encaminhada por meio eletrônico, devendo seu recebimento ser confirmado pelo mesmo meio.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250725101148.pdf>  
assinado por: idUser 231



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

7.4. A recusa do recebimento da Nota de Empenho de Despesa no prazo estipulado sujeitara o fornecedor as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Caso o fornecedor recuse a receber injustificadamente a Nota de Empenho de Despesa, os demais licitantes serão chamados a fazê-lo, na ordem de classificação do Relatório da sessão de abertura e julgamento da licitação.

7.6. As comunicações entre a Câmara Municipal de Garanhuns e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Termo.

7.9. A gestão da contratação será realizada pela Gerência Administrativa e a fiscalização e acompanhamento da entrega dos equipamentos será realizada por representante da Câmara Municipal de Garanhuns, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.10. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Garanhuns não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Garanhuns ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

7.11. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

7.12. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

7.13. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

7.13.1. Encaminhar à Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Garanhuns, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa vencedora.

7.13.2. Solicitar à empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto deste Termo.

7.13.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do produto.

7.13.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250725101148.pdf>  
assinado por: idUser 231



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

7.13.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências porventura possam ocorrer.

7.14. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa vencedora de suas responsabilidades constantes.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)**

### **8.1. PAGAMENTO**

8.1.1. O fornecedor deverá apresentar, após o fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e posterior encaminhamento ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Garanhuns, a nota fiscal/fatura, emitida para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

8.1.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Garanhuns, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

8.1.3. Para o pagamento o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Câmara Municipal de Garanhuns, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Garanhuns.

8.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Garanhuns deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Garanhuns deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor a ampla defesa.

8.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

8.1.9. A Câmara Municipal de Garanhuns manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores.

8.1.10. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal da Transparência do órgão.

8.1.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco pertinente, creditada em conta corrente do fornecedor.

8.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.13. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Garanhuns, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = (TX) / 365$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

8.1.15. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)**

### **9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## 9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.6. Prova de regularidade com as Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal descritos no subitem 9.3.5.

## **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.4.1 A qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio da apresentação dos seguintes documentos, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeito de negativa.

9.5. Da participação de empresas em recuperação judicial:

9.5.1. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial, desde que atendam às seguintes condições:

a). Apresentem o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente.

b) Comproven, através de documento oficial, que o juízo recuperacional foi cientificado acerca da participação da empresa no processo licitatório e/ou contratação objeto deste Termo de Referência, assegurando que não há impedimentos legais ou conflitos com o processo de recuperação.

c). Demonstrem, por meio de declaração de capacidade econômico-financeira, assinada por profissional habilitado da área contábil, que possuem índices econômicos que atendem aos requisitos do edital, baseados em critérios objetivos e justificados no processo licitatório, nos termos do § 1º do Art. 69 da Lei 14.133/2021.

9.5.2. O não cumprimento de quaisquer das condições listadas no item 9.5.1 deste Termo de





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

Referência implicará na inabilitação da empresa, com base no art. 69 da Lei 14.133/2021, que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

9.5.3.O Câmara Municipal de Garanhuns se reserva o direito de solicitar informações adicionais ou comprovações complementares acerca da situação financeira da empresa em recuperação judicial, caso julgue necessário, de modo a garantir a segurança da contratação.

9.5.4.O disposto abrange também o art. 70 e seguintes da Lei 11.101/2005.

9.5.5.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep)).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

f) Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Câmara Municipal de Garanhuns, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

9.5.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.5.7.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também do seu sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 9.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.6.1.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.6.2.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

9.6.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

9.6.4. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

## **10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)**

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 52.985,72 (Cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “j” da Lei 14.133/2021)**

11.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação do fornecimento de que trata o objeto deste Termo de Referência, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrão às contas das naturezas de despesas e das funcionais programáticas a seguir detalhadas:

### **10 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS**

#### **1001 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA**

##### **1 LEGISLATIVA**

##### **31 AÇÃO LEGISLATIVA**

##### **101 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO**

##### **1.1055 EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA.**

##### **4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência; e

12.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação dos serviços contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; e
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

## 13. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

13.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Câmara Municipal de Garanhuns e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a Câmara Municipal de Garanhuns, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal de Garanhuns.

13.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Câmara Municipal de Garanhuns assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços a Câmara Municipal de Garanhuns. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Garanhuns, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Câmara Municipal de Garanhuns para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.2.2. A empresa contratada deverá notificar a Câmara Municipal de Garanhuns até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

13.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a Câmara Municipal de Garanhuns e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

## **14. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

14.1. O fornecimento dos equipamentos, objeto deste Termo, serão realizados de forma integral.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A Câmara Municipal de Garanhuns poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

---

Gerência Administrativa  
Andeilson Martins da Silva  
Gerente de Departamento  
Matrícula nº. 0001411



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250725101148.pdf>  
assinado por: idUser 231